TC – 40.672/2018-2.

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do Trânsito em Julgado (TJ)	Item do Acórdão Condenatório	Dívida/Situação Atual
Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)	19/1/2017	9.2. débito 9.3. multa 9.4. multa	Acórdão 1.254/2014 - 2ª Câmara (Condenatório) Acórdão 9.254/2015 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 10.393/2016 – 2ª Câmara (Embargos de Declaração) Acórdão 3.037/2014 - 2ª Câmara (Apostilamento) Acórdão 12.759/2016 - 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração) Acórdão 12.759/2016 2ª Câmara (Parcelamento de Débito)
Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ 32.884.108/0001-80)	19/1/2017	9.2. débito 9.3. multa	
Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. (CNPJ 05.674.085/0001-07)	29/06/2018	9.2. débito 9.3. multa	

2. Tendo em vista que os atos de um agente público, quando de natureza administrativa, gozam de "presunção de veracidade", ou fé pública, foi juntado a esta CBEX o comprovante de ciência do Ofício 0465/2018, cuja entrega foi realizada por servidor designado, no endereço da Advogada, e assinado pela recepcionista do Escritório de Advocacia, com carimbo de CNPJ do mesmo.

Aracaju-SE, 11 de dezembro de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 63173222.